

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto**

Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14096-740
TEL.: (16) 36253016 - EMAIL: saj.4vt.ribpreto@trt15.jus.br

PROCESSO: 0011387-41.2015.5.15.0067

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: Ministério Público do Trabalho - PTM de Ribeirão Preto
RÉU: CLARO S.A.

DECISÃO PJe-JT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM de Ribeirão Preto, ajuizou ação civil pública em face de CLARO S.A., postulando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja determinado à ré que se abstenha de criar qualquer meta ou redução do critério de meta que utilize com base o cancelamento ou a desistência dos serviços ou produtos por parte dos consumidores. Protestou pela produção de provas. Deu à causa o valor de R\$ 1.000.000,00. Anexou documentos.

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é cabível nas obrigações de dar, nos termos do art. 273 do CPC, sendo requisitos necessários ao seu deferimento, em primeiro lugar, a existência de prova inequívoca suficiente que convença o julgador quanto à verossimilhança das alegações que dão fundamento ao pedido, associada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou desde que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto protelatório do réu.

Tratando-se de obrigação de fazer, a tutela está prevista no § 3º do art. 461 do Código de Processo Civil, podendo ser concedida liminarmente, ou após justificação prévia, desde que seja relevante o fundamento da demanda e haja justificado receio de ineficácia do provimento final.

No caso dos autos, verifico que os documentos que instruem a petição inicial evidenciam a verossimilhança da alegação do autor. A empresa ré admite a conduta afirmando que se trata de um alinhamento ou ajuste de meta. Neste "ajuste" ou "alinhamento" de meta a empresa ré repassa aos trabalhadores os riscos do negócio. Se há cancelamento após a contratação é porque o cliente não está satisfeito com os serviços prestados pela ré, o que não se confunde com a venda realizada pelo trabalhador.

O dano irreparável é evidente na medida em que o salário tem natureza alimentar e a conduta da ré implica redução salarial.

Assim, estando o Juízo convencido da verossimilhança das alegações e do *periculum in mora*, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe.

Logo, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional postulada pelo autor e decido:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARINA DOS SANTOS RIBEIRO

<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15080516563966400000020370577>

Número do documento: 15080516563966400000020370577

Num. 6f46604 - Pág. 1

1. Determinar à ré que se abstenha, **imediatamente**, de criar qualquer meta ou redução do critério de meta que utilize como base o cancelamento ou desistência dos serviços ou produtos por parte dos consumidores.
2. Impor multa de R\$20.000,00 por trabalhador prejudicado no caso de desrespeito a determinação acima, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n. 7.347/1985, montante que deverá reverter em prol do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Notifique-se a ré por Oficial de Justiça.

Intime-se o autor.

Ribeirão Preto, 04 de agosto de 2015.

MARINA DOS SANTOS RIBEIRO

Juíza do Trabalho